



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Análise Processual da 3ªPROREG

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2024 – 3ª PROREG

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, 1º, incisos IV e VIII, da Lei nº 7.347/85, e 21-A, da Resolução nº 90/2009 – CSMPDFT, vem,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 21-A, inc. XIV, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, alterada pela Resolução nº 301, de 27 de janeiro de 2023, ambas CSMPDFT, dispõe ser de atribuição das Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos “fiscalizar a formação e o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde, nas regiões administrativas em que atuar e nas que lhes sucedam, com exceção da Região Central de Saúde ou da subdivisão que lhe suceda na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), podendo participar das reuniões dos Conselhos regionais que reputar necessárias, bem como velar pelo cumprimento das decisões desses órgãos, de maneira coordenada com a atuação das PROSUS junto ao Conselho Distrital de Saúde”.

CONSIDERANDO que o art. 215, inc. III, §3, da Lei Orgânica do Distrito Federal institui os Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal como órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuantes na formulação, execução, controle e fiscalização da política de saúde, em cada Região Administrativa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o art. 16, incisos XV e XVI, da Lei nº 4.604/2011, dispõe ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal “coordenar, gerenciar e apoiar o processo eleitoral dos conselhos regionais de saúde [...]”, bem como “emitir aviso público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até 90 dias anteriores à data de encerramento do mandato”;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1101, de 27 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 207, de 5 de novembro de 2021, designou os membros do Conselho Regional de Saúde do Gama para o triênio 2021/2024 (1º de maio de 2021 a 1º de maio de 2024) (Anexo 1);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 78, de 24 de abril de 2024, aprovou a criação e constituição, em caráter temporário, de Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral do Conselho Regional de Saúde do Gama referente ao triênio 2024/2027 (Anexo 2);

CONSIDERANDO que, nos termos da certidão anexa, o processo eleitoral do Conselho Regional de Saúde do Gama ficou suspenso até que adviesse a Resolução nº 610, de 9 de julho de 2024 (Anexo 3);

CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde do Distrito Federal, por meio da Resolução nº 619, de 1º de outubro de 2024, aprovou o Aviso Público/Edital de convocação para eleição do Conselho Regional de Saúde do Gama para o triênio 2024/2027 (Anexo 4);

CONSIDERANDO que foram realizados atos administrativos entre o encerramento do mandato dos Conselheiros Regionais de Saúde do Gama (maio/2024) e a realização do novo processo eleitoral, atualmente em andamento;

CONSIDERANDO que a situação supracitada ainda não se encontra expressamente regulada pelas resoluções editadas pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 610, de 9 de julho de 2024, estabelece em seu art. 21 que cabe ao **Conselho de Saúde do Distrito Federal**, à Superintendência da Região de Saúde ou à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal a tomada de providências necessárias visando a garantia de permanência do Controle e Participação Social no SUS, sobretudo nos casos em que o Conselho Regional de Saúde não venha a ser devidamente composto;

R E C O M E N D A R

Ao Conselho de Saúde do Distrito Federal que:

i) Delibere sobre quem ficará, de forma temporária e excepcional, responsável pela prática de atos processuais de competência do Conselho Regional de Saúde do Gama enquanto não for encerrado o processo eleitoral e a nova gestão tomar posse, bem como sobre a validade dos atos administrativos praticados após o encerramento do mandato da sua última gestão.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.

Brasília, 30 de outubro de 2024.

BERNARDO BARBOSA MATOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por BERNARDO BARBOSA MATOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 30/10/2024, às 16:55.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdf.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 15502688 e o código de controle B472392D.